



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.685, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele distrito.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.773, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Dircinéia Coutinho Peixaria ME, CNPJ nº 05.950.212/0001-53, com sede no Distrito de Cambaratiba, Estado de São Paulo, situada na Rua Cambará, 11, o seguinte imóvel:

“Um terreno situado no distrito de Cambaratiba desta Comarca, de forma irregular, com área de 661,71 metros quadrados, não contendo benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto situado no alinhamento da rua Cambará, junto à divisa da propriedade de Delvair César Beretta e outros, segue com distância de 11,33 metros pelo alinhamento da rua Cambará; daí, segue em curva de raio 9,00 metros e comprimento 14,14 metros, pelo arco formado pela na rua Cambará e prolongamento da rua XV de Novembro; daí, segue em linha reta com distância de 24,27 metros, confrontando com o prolongamento da Rua XV de Novembro; daí, deflete à esquerda e mede 20,64 metros, em divisa com a Prefeitura Municipal de Ibitinga; daí, deflete à esquerda e mede 33,35 metros, divisando com Delvair César Beretta e outros, até o ponto inicial.”

Art. 2º - A presente doação destina-se a ser implantada, no referido terreno, uma indústria com atividades de comércio de peixes/peixaria, pela aludida empresa.

Art. 3º - A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

- I. apresentação e aprovação do projeto apresentado, viabilidade econômica do interessado, cronograma de investimento, instruído por profissional específico, bem como aprovação da obra pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- II. compromisso de ocupação construída de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) da área doada, em no máximo dois (02) anos após a outorga da escritura;
- III. compromisso de início das obras na área doada, no prazo máximo de três (03) meses subseqüentes à data da outorga da escritura de doação;
- IV. compromisso de início de atividades da empresa dentro do imóvel doado, em no máximo um (01) ano, a contar da assinatura da escritura de doação;
- V. compromisso de concretização de, pelo menos, cinqüenta por cento (50 %) do exposto pelo projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, anteriormente apresentado, no prazo de dois (02) anos, somando, para tanto, o total mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) da área doada, sendo que os 50 % (cinqüenta por cento) restantes do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento terão o prazo de mais dois (02) anos para conclusão, a contar posteriormente ao término do segundo ano subseqüente à data da outorga da escritura da doação;
- VI. compromisso do donatário de recolher ao Município todos os impostos devidos pela produção e industrialização a ser feita no imóvel doado.

§ 1º - O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o projeto revertido ao Município, poderá este, mediante lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.

§ 3º - Se o beneficiário tiver recebido outras vantagens, além da doação do terreno e não der cumprimento às disposições desta Lei, sobretudo à obrigação de proceder em Ibitinga o faturamento de todas as suas vendas, ficará obrigado a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos, sob pena de cobrança do respectivo valor, devidamente atualizado.

Art. 5º - A presente doação será supervisionada pela Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, criada pela Lei Municipal sob nº 1.958, de 12 (doze) de abril de 1993 (um mil, novecentos e noventa e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

três), que emitirá parecer conclusivo, tão logo esteja ultimado o respectivo projeto de viabilidade econômica do cronograma de investimento, assim como fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Art. 6º - O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de quatro (04) anos, a contar da data da lavratura da escritura, tornando-se sem nenhum efeito qualquer transação em contrariedade ao disposto nesta Lei, devendo constar do corpo da escritura e do registro imobiliário tais restrições.

§ 1º - Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (01) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, ocasionará o retorno do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado de quatro (04) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências, após verificação através de inspeção e constatação executadas pela Secretaria de Obras, ficará a donatária liberada para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa à respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 08 de dezembro de 2003.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo